

Lei Municipal nº 2.108, de 15 de dezembro de 2025.

*“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de Motorista e Motorista D no âmbito do Município de Catolé do Rocha/PB, estabelece piso remuneratório mínimo a partir de 2027, e dá outras providências.”*

O **Prefeito Constitucional** de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** – Ficam reajustados em 36,34% (trinta e seis vírgula trinta e quatro por cento) os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de “Motorista” e “Motorista D”.

**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2027, o vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de “Motorista” e “Motorista D” não poderá ser fixado em valor inferior ao correspondente a um salário mínimo e meio nacional.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo encaminhará Lei Municipal específica sempre que necessário a fim de preservar o patamar estabelecido no Caput deste artigo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento geral da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, aprovado para o exercício de 2026.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 15 de dezembro de 2025.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**

*Prefeito Municipal*

